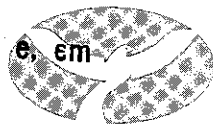


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 30/06/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**LIDO**  
Em 28/06/00  
A

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº 1373/00**

**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL) e Pésar Laerda**

**Altera a Lei nº 2.531, de 21 de fevereiro de 2000, que alterou a Lei nº 194, de 04 de dezembro de 1991, que “dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1.º - Os §§ 1º e 3º do Artigo 7º, da Lei nº 2.531, de 21 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

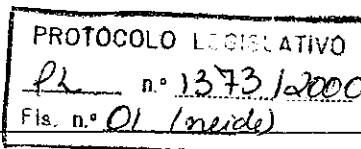
§ 1º A frota do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA-DF, será fixada em 100% (cem por cento), da frota do Transporte Coletivo Regular, mediante proposta acolhida entre a Secretaria de Transporte e as entidades representativas das categorias.

§ 2º .....

§ 3º O acréscimo da frota ao número existente na data de publicação desta Lei será implementado de forma gradativa, conforme cronograma ajustado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e as entidades representativas da categoria”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem alterar o texto da Lei nº 2.531, de 21 de fevereiro de 2000, que coloca como premissa para o acréscimo da frota do serviço de transporte público alternativo o equilíbrio econômico e financeiro do sistema de Transporte Público Coletivo – STPC, desse modo, estamos retirando esse trecho, assim como a preposição até, do § 2º, para melhor entendimento e cumprimento da referida Lei.

À vista do exposto, conclamamos os nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2000.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital - PL

  
**CÉSAR LACERDA**  
Deputado Distrital - PTB